

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 402/97**

**Cria o Fundo de Ensino Fundamental Municipal - FUEFUM - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Ensino Fundamental Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Ensino Fundamental Municipal - FUEFUM composto dos recursos oriundos da cota parte do Município de Jaguaré proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e dos recursos próprios da cota parte dos impostos arrecadados diretamente pelo Município destinados ao Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - Os recursos do fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério.

**Art. 3º** - O Fundo de Ensino Fundamental Municipal terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Ensino Fundamental Municipal.

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Ensino Fundamental Municipal.

**Art. 5º** - O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante dos pais dos alunos;
- d) Um representante do conselho Municipal de Educação;
- e) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

**§ 1º** - Os membros do conselho serão indicados ao Prefeito Municipal pelos respectivos órgãos que os designará para exercer suas funções.

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 402/97-----2

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mandato seguinte.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho:

- a) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo de ensino fundamental;
- b) supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- c) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

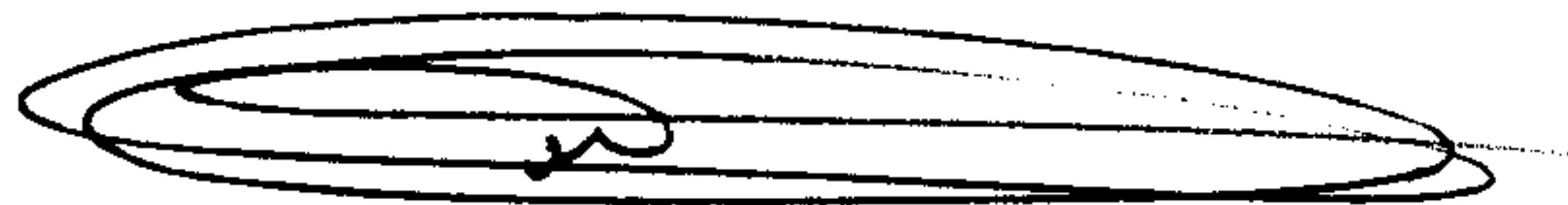
**Art. 7º** - O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração.

**Art. 8º** - Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por Decreto o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Ensino Fundamental Municipal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle de Ensino Fundamental Municipal correrão à conta do Orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



**Evilázio Sartório Altoé**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**Olívio Geraldo Altoé**  
Secretário do Gabinete